

RESOLUÇÃO CMDCA nº 68, de 12 de fevereiro de 2010.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008 expede a presente RESOLUÇÃO, dispondo sobre o repasse de recursos financeiros do CMDCA, por meio de fonte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2.010.

Considerando a função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;

Considerando que os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de seu Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinam-se a políticas complementares por meio de projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente em nosso município;

Considerando que o CMDCA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Entidades Governamentais e Não-governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí resolve:

Art. 1º - Fica autorizada para o ano de 2010 a apresentação de projetos no âmbito municipal, visando a garantia de direitos da criança e do adolescente, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Só participarão desta seleção, as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do convênio.

Art. 2º - Os projetos deverão observar os seguintes serviços abaixo:

– Ações que visem a redução das taxas de repetência e evasão escolar; incluindo atividades pedagógicas no contraturno escolar, pesquisas, atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais;

– Ações que contemplem o atendimento direto a criança e ao adolescente e ao núcleo familiar, na prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

Parágrafo único: Na análise dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

[HTTP://cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br)

- I - Estar em território de vulnerabilidade;
- II - Compatibilidade entre a meta de atendimento e o valor do projeto;
- III - Sustentabilidade do projeto.

Art. 3º - Os projetos, deverão ser encaminhados ao CMDCA, a partir da publicação na Imprensa Oficial do Edital próprio e de acordo com suas especificações, sob pena de indeferimento.

Art. 4º - Todos os projetos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 504 – Centro, CEP: 13.201-002, Jundiaí, SP, horário das 8h00 às 17h00.

§1º. Não serão admitidos protocolos após a data final estabelecida no Edital próprio.

§2º. Os projetos deverão ser encaminhados em 01 via e em formato digital, gravado em CD-ROOM.

§3º. No ato do protocolo será emitido o respectivo comprovante de recebimento.

Art. 5º - O custo operacional de cada projeto será de até R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

§1º – Não serão custeadas despesas com aquisição de materiais permanentes e nem aquelas decorrentes de obras e serviços de construção, conforme manual de convênio(SEMIS).

§2º - Os projetos deverão apresentar um quadro mínimo de profissionais de acordo com o NOB-RH/SUAS, podendo os mesmos serem terceirizados desde que comprovem personalidade jurídica.

§3º - As entidades deverão seguir o roteiro para elaboração de projetos da SEMIS.

§4º - Cada entidade poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

§5º. O Manual de Convênios (SEMIS), o Roteiro de Elaboração de Projetos da SEMIS e a NOB-RH/SUAS poderão ser obtidos junto à SEMIS/DPS/Setor Técnico.

Art. 6º - A Comissão de Política e Programas procederá à avaliação dos projetos recebidos, submetendo seus pareceres à plenária do CMDCA, que definirá os selecionados em reunião ordinária.

Parágrafo único: Os projetos selecionados serão publicados na Imprensa Oficial, juntamente com o rol de documentos complementares que deverão ser oportunamente apresentados.

Art. 7º - Os repasses para o financiamento dos projetos ocorrerão em uma única parcela.

Art. 8º - O executor deverá enviar relatório de atividades e prestar contas mensalmente da utilização dos recursos recebidos, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho para a SEMIS que o encaminhará para o CMDCA, com parecer técnico.

§1º Os relatórios deverão ser encaminhados diretamente à SEMIS/DPS/Setor Técnico.

Art. 9º - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do término do prazo do Convênio, sendo obrigatória a apresentação das comprovações anuais ou totais, até 30 dias do exercício seguinte à transferência de recursos (artigo 7º)

Art. 10º – Na publicidade de qualquer natureza, envolvendo o projeto, o CMDCA deverá figurar como patrocinador obrigatoriamente, afixando-se seu logotipo da forma padronizada e definida pelo Conselho vedada à inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único: o CMDCA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, observada a vedação de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Política e Programas e pela plenária do CMDCA.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí , 12 de fevereiro de 2010.

SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Jundiaí/SP.